



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 302/2013 - CR

São Paulo, 08 de maio de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: OF. nº 309/2013, de 29/04/2013, da Exma. Sra. Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas, Juíza Substituta em exercício na 1ª VT/ Itapeperica da Serra informando acerca da execução centralizada contra a reclamada/executada INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A (CNPJ 61.333.589/0001-34).

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, cópia do Ofício acima mencionado, bem como cópia da Ata de Audiência do processo 0056300-85.1997.5.02.0331, para que, se tiverem processos tramitando na Vara e caso queiram, habilitem os créditos, bastando para isso a Vara remeter Ofício à 1ª VT/Itapeperica da Serra, com a memória de cálculo atualizada, e com o número do processo supra.

Atenciosamente,


ANELIAS CHUM
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50220132501600

Nome original do documento: 2013050719970563.pdf

Data: 07/05/2013 09:00:37

Remetente: Caio Fernando Trassato Curia

01ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra

TRT 2ª Região

Assunto: Ofício nº 309/2013 aos Exmos Corregedores-Gerais e Regionais de Justiça informan do acerca da Execução centralizada contra a Executada INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ANN S/A - CNPJ 61.333.589/0001-34, para eventuais habilitações de créditos.



1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra

PROC. 00563008519975020331 OFÍCIO Nº 309/2013 MALOTE
(563/1997)

Destinatário: EXMOS CORREGEDORES-GERAIS E REGIONAIS DE JUSTIÇA

Endereço : (VIA MALOTE DIGITAL)

00000-001 - -

ITAPECERICA DA SERRA, 29 de Abril de 2013

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra

Ao: Exmos(as) Corregedores(as)-Gerais e Regionais de Justiça

Autor: CELSO RODRIGUES GOMES

Réu : INDUSTRIA DE MAQUINAS GUTMANN SA

Exmos(as) Senhores(as),

Pelo presente, remeto a V.Exas., para as providências que se fizerem necessárias, a cópia da Ata de Audiência ocorrida neste Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra/SP, informando acerca da execução centralizada contra a Reclamada/Executada INDUSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A (CNPJ nº61.333.589/0001-34), para que, caso queiram, habilitem os créditos casualmente existentes em processos que tramitem nos Juízos sob vossa supervisão, bastando, apenas, a respectiva Vara remeter Ofício a este Juízo, com a memória de cálculo atualizada, e com o número do processo supra.

Por oportuno, reitero os meus sinceros votos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

ROBERTA CAROLINA DE NOVAES E SOUZA DANTAS

Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: RUA AMÉRICO VAZONE, 237

CEP/Cidade : 06850-600 - ITAPECERICA DA SERRA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0056300-85.1997.5.02.0331
RECLAMANTE CELSO RODRIGUES GOMES
RECLAMADA(S) INDUSTRIA DE MAQUINAS GUTMANN SA

Em 29 de abril de 2013, na sala de audiências da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, sob a presidência da Exmo(a) Juíza ROBERTA CAROLINA DE NOVAES E SOUZA DANTAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a) Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Presente o Sr. Perito, Sr. SÉRGIO C. SAMPAIO.

Presente o Ministério Público por seu procurador, Dr. JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO.

Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamada, Sr(a). ARTHUR MANFREDO GUTMANN, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANTINO RUCHINSKI, OAB nº 26606/PR.

Neste ato, o executado afirma concordar com locação ou venda do imóvel penhorado nesses autos; concordando, inclusive, que o procedimento seja efetivado por intermédio do administrador judicial nomeado. Notícia, que houve uma arrematação de uma parte do imóvel pelo preço de R\$. 1.750.000,00, salientando que a área arrematada é de cerca de 1/3 da área total penhorada neste feito.

Diante do quanto exposto, bem como o fato de que a alienação particular ou até mesmo a locação do bem alcançará o objetivo principal que é a satisfação do crédito dos mais de 200 empregados dispensados e que tem valores a receber no presente feito, já que todos se encontram com seus créditos habilitados, defiro a alienação ou locação do bem na modalidade particular, nos moldes do artigo 685-C do CPC.

Fica desde já consignado que o futuro locador ou comprador não responderá por créditos provenientes do contrato de trabalho mantido com a ora executada, não havendo, portanto, que se falar em sucessão de empregadores, respondendo o futuro locador ou comprador, apenas pelos eventuais créditos trabalhistas provenientes de contratos por este firmado.

Fica autorizada eventual compensação de área para fins de manter a unidade fabril, diante da arrematação ocorrida envolvendo parte do imóvel.

O executado desde já abre mão de todo e qualquer prazo envolvendo o presente feito, no que se refere a execução, tais como embargos e agravo de petição. Salienta, ainda, que todos os processos envolvendo a executada e que estejam habilitados os créditos no presente feito, inclusive uma ação civil pública movida pelo Ministério Público (processo nº 0000894-88.2011.5.02.0331), não sofrerão qualquer tipo de impugnação ou recurso por parte do executado, que desde já concorda com os valores homologados pelo juízo. A prioridade dos valores arrecadados dizem respeito ao pagamento dos créditos trabalhistas, em seguida, a

ação civil pública e por fim os créditos fiscais.

As propostas de venda ou locação do bem serão repassadas pelo administrador judicial ao juízo e homologada a que melhor satisfizer o objetivo, qual seja, pagamento integral dos créditos trabalhistas.

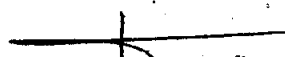
Expeçam-se ofícios as corregedorias do TRT da 2ª e 15ª Região, bem como ao Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito da execução centralizada, para que, caso queiram, habilitem os créditos eventualmente existentes.

Expeça-se ofício ao registro de imóveis para que proceda a anotação da administração do imóvel penhorado, bem como sobre a autorização para locação e venda particular do bem sob a responsabilidade deste Juízo.

Cientes.

Audiência encerrada às 10h12min.

Nada mais.


João Filipe M. L. Sabino
Procurador do Trabalho

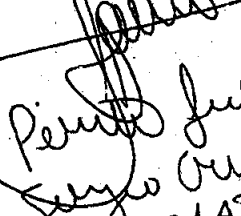

ROBERTA CAROLINA DE NOVAES E SOUZA DANTAS
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamada


Renato Furlan de Almeida
Sergio Oroschler Saper
CPF 24.494-5